



**DECRETO NÚMERO 6105 DE 16 DE MARÇO DE 2015.**

**Dispõe sobre os serviços de remoção e Guarda de Veículos.**

**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**Considerando** a necessidade de concessão de serviços de guinchamento, remoção e guarda de veículos em pátio com vigilância, relativamente a veículos envolvidos em ocorrências policiais, acidentes de trânsito ou infrações de trânsito especificadas no Código de Trânsito Brasileiro e normas complementares do Conselho Nacional de Trânsito, e da Coordenadoria de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, na circunscrição do Município de Ubatuba;

**Considerando**, que tais serviços podem afetar diretamente os órgãos responsáveis pelo trânsito, bem como, àqueles responsáveis pela segurança pública;

**Considerando**, ainda, a reunião realizada em 20 de junho de 2013, na sede da Coordenadoria de Trânsito, estando presentes o Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, o Coordenador de Trânsito e Diretor da Divisão de Trânsito, juntamente com os representantes de todas as empresas de guincho em Ubatuba, os quais, após discussão, acertaram o credenciamento das mesmas para, em conjunto, prestarem os serviços de guinchamento, remoção e guarda de veículos em pátio com vigilância, em sistema de regime alternado;

**Considerando**, finalmente, que os preços a serem utilizados foram calculados com base nos valores praticados no mercado, conforme tabela da Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Guincho do Estado de São Paulo, assim com a Portaria nº 11/2000, da 183ª Ciretran de Ubatuba – DETRAN-SP;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam credenciadas para prestarem serviços de guinchamento, remoção e guarda de veículos em pátio com vigilância, relativamente a veículos envolvidos em ocorrências policiais, acidentes de trânsito ou infrações de trânsito, especificadas no Código de Trânsito Brasileiro e normas complementares do Conselho Nacional de Trânsito e, da Coordenadoria de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, na circunscrição do Município de Ubatuba, as seguintes empresas:

- I-** Santina J. de Paulo ME – CNPJ: 12.021.880/0001-61, Inscrição Municipal: 004214293, localizada na Rodovia Oswaldo Cruz, 2610 – Mato Dentro – Ubatuba/SP, Telefone (12) 2832-3202;
- II-** Meirimar Silva ME – CNPJ: 49.176.977/0001-53, Inscrição Municipal: 012.013.846, localizada na Rua dos Hibiscos, 441, Jd. Carolina, Ubatuba/SP, Telefones: (12) 3832-1044 ou (12) 99146-4735;
- III-** Rogerio Marcondes de Castilho ME – CNPJ: 07.162.843/000-33, Inscrição Municipal: 0924092-6, localizada na Rua Campos do Jordão, 360, Perequê Açu, Ubatuba/SP, Telefones: (12) 99766-6848; (12) 99119-034; (12) 99166-962; (12) 99719-6308; 45\*9\*13629; 672\*10432.



**Decreto 6105/15**  
**Fls. 2-3**

**Art. 2º** Para prestação dos serviços que constam do artigo anterior, as empresas operarão em sistema alternado de dias.

**Parágrafo Único.** De comum acordo, as empresas credenciadas poderão deliberar sobre outra forma de revezamento, dando ciência à Coordenadoria de Trânsito.

**Art. 3º** Para execução dos serviços de guinchamento, as empresas deverão atender a seguinte tabela de preços:

**EM REAIS:**

- Estadia de veículos no órgão de trânsito, além de 5 (cinco) dias (por dia) .....R\$ 21,31;
- Rebocamento de veículo.....R\$ 213,07.

**Parágrafo 1º** A responsabilidade pelo pagamento dos serviços prestados, constantes do artigo 1º, deste Decreto, com base na tabela acima estipulada, ficará a cargo do proprietário do veículo.

**Parágrafo 2º** Os preços estabelecidos no presente artigo para os serviços de guinchamento não serão cobrados, quando o veículo apreendido pela autoridade policial competente for objeto de furto ou roubo, sendo que, em tal caso, não haverá pagamento de estada, conforme Portaria DETRAN/SP nº 1.344 de 26 de dezembro de 1989;

**Parágrafo 3º** Os preços estabelecidos no presente artigo serão corrigidos automaticamente segundo tabela do DETRAN – Departamento de Estadual de Trânsito, publicado em Diário Oficial do Estado.

**Art. 4º** São atribuições das empresas:

**I** - Executar os serviços de guinchamento, remoção e guarda de veículos em pátio com vigilância, relativamente a veículos envolvidos em ocorrências policiais, acidentes de trânsito, ou infrações de trânsito especificadas no Código de Trânsito Brasileiro e normas complementares do Conselho Nacional de Trânsito e, da Coordenadoria de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social na circunscrição do Município de Ubatuba;

**II** - Executar os serviços de remoção dos veículos determinados pelas autoridades competentes, sob sua supervisão e expensas próprias, inclusive com a guarda em pátio próprio;

**III** - Dispor de local e instalações adequadas para recolhimento dos veículos apreendidos e/ou removidos;

**IV**- Liberar o veículo apreendido/removido somente por ordem escrita da autoridade responsável pela apreensão/remoção do veículo;

**V**- Manter em local visível e fácil acesso ao público a tabela dos preços definidos no presente Decreto;

**VI** - Executar os serviços descritos neste Decreto, mediante veículo próprio para transporte, bem como dispor de pessoal habilitado, em quantidade necessária e suficiente para a finalidade a que se destina, devendo os mesmos estarem à disposição em qualquer horário do dia ou da noite, no período determinado.

**VII** - Dispor de linha telefônica convencional e celular, para recebimento, em qualquer horário, de comunicações para execuções dos serviços de guinchamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Decreto 6105/15

Fls. 3-3

**VIII** - Tratar com urbanidade os condutores e/ou dos proprietários dos veículos objetos de sua ação;

**IX** – Preencher formulário próprio fornecido pela Delegacia de Polícia de Ubatuba e/ou da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, no ato da apreensão/remoção ou liberação do veículo, constando, inclusive, relação de objetos encontrados e o estado do veículo apreendido/removido e recolhido, devendo cópia deste formulário ser entregue à Coordenadoria de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

**Parágrafo Único.** Os atos de desatolamento de veículos, serviços mecânicos e serviços de remoção de veículos caídos em ribanceiras ou em local de difícil acesso, que pela peculiaridade necessitem de serviços especializados ou de longa duração, não estão inclusos nos preços definidos no presente Decreto, podendo ou não os serviços serem executados pelas empresas, sem observância do sistema alternado, de que trata o presente artigo.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 5.773/2013.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 16 de Março de 2015.

**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**  
**Prefeito Municipal**

**ARTUR RODRIGUES D'ANGELO**  
**Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social**

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMSPPDS/SMAJ/CEG/ovs/epgp.